



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|-----------------------|-----|-------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano | 360\$ | Semestre 200\$ |
| A 1.ª série | | 140\$ | 80\$ |
| A 2.ª série | | 120\$ | 70\$ |
| A 3.ª série | | 120\$ | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

| | | | | | |
|--------------|-------|---------|------|-------|--------------|
| As 3 séries: | 360\$ | por ano | ou | 200\$ | por semestre |
| A 1.ª série: | 140\$ | » | 80\$ | » | » |
| A 2.ª série: | 120\$ | » | 70\$ | » | » |
| A 3.ª série: | 120\$ | » | 70\$ | » | » |

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 38:772 — Estabelece o limite entre as freguesias de Portela e do Extremo, respectivamente dos concelhos de Monção e Arcos de Valdevez.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:773 — Autoriza o Ministro das Finanças a isentar de direitos de importação gado bovino estrangeiro até 3:000 cabeças.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 38:774 — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 110.º do Decreto n.º 38:043, cria nos serviços de saúde e higiene do Estado da Índia o Laboratório de Análises e extingue, logo que este laboratório esteja em funcionamento, o Instituto de Análises Químicas e Toxicológicas e o Instituto Bacteriológico, integrados, respectivamente, na Escola Médico-Cirúrgica e nos serviços de saúde.

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1952 da missão geo-hidrográfica da Guiné.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:772

Suscitaram-se dúvidas acerca da delimitação das freguesias de Portela, concelho de Monção, e Extremo, do concelho de Arcos de Valdevez, designadamente

sobre a qual delas pertencem os lugares de Pereira, Castanheiro, Coutada de Cima e Coutada de Baixo.

As dúvidas resultam, especialmente, de terem sido mandados incluir na matriz da freguesia do Extremo prédios situados nos referidos lugares e que se encontravam inscritos na freguesia de Portela.

Impõe-se pôr termo a tal situação, não só pelos inconvenientes resultantes da duplicidade de inscrições matriciais, mas ainda para obviar a conflitos de atribuições no que respeita à administração municipal e paroquial.

Nestas condições, e tendo em vista o meticoloso estudo a que procedeu o vice-presidente da Junta de Província do Minho;

Considerando que a Junta de Província e o governador civil do distrito de Viana do Castelo, ouvidos nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo, concordaram com as conclusões do referido parecer;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O limite entre as freguesias de Portela, do concelho de Monção, e do Extremo, do concelho de Arcos de Valdevez, é constituído por uma linha que, partindo do marco de Teixugueira, situado a poente da estrada nacional n.º 101-1.ª, vai ao ribeiro de Pontão e segue este curso de água até ao marco de Tolas de Videira, conforme consta da planta junta ao respectivo processo. Os lugares de Pereira, Castanheiro, Coutada de Cima e Coutada de Baixo, por se encontrarem situados a sul da referida linha-limite, consideram-se integrados na área da freguesia do Extremo, do concelho de Arcos de Valdevez.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Junho de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 38:773

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a isentar de direitos de importação gado bovino estrangeiro até 3:000 cabeças.